



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 4211/2023

ID 984634

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, E HEMATOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, às 16h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **DOC SOLUTION** referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

- 1) O item 4.4 do Termo de Referência menciona que nos preços deverão estar inclusos todos os custos, inclusive relacionados à materiais diversos, residências e alojamentos. Contudo, o objeto se refere a disponibilização única e exclusivamente de mão de obra. Sendo assim, pede-se que esclareça se haverá necessidade da disponibilização de materiais diversos, residências e alojamentos, bem como que seja esclarecido quais serão os materiais diversos e suas respectivas quantidades. Ainda, caso a resposta seja positiva quanto a necessidade de disponibilizar residências e alojamentos, pede-se que esclareça para quantos profissionais será necessário alojamento ou residência?
- 2) Considerando que o Termo de Referência apresenta sugestões de exigências estipuladas pela unidade requisitante, entende-se que a qualificação técnica a ser considerada para a presente licitação é o teor do item 8.5 do edital, de modo que não serão consideradas as exigências contidas no item 5 do Termo de Referência para análise da qualificação técnica da licitante. Está correto nosso entendimento?

### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) De acordo com o Termo de referência onde fica claro o item 4.4, o Poder Público arcará somente com o solicitado que é "Mão de obra medica", diante disso esclarecemos que, o Município de São Carlos, não arcara com tais custas, ou poderá ser onerado com gastos de materiais, diversos, residências e, ou alojamentos, que deverão ser fornecidos, pela empresa contratante. Saliendo que o fornecimento de tais objetos devera ser de total responsabilidade da Empresa contratada.
- 2) CONSIDERANDO que a licitação é válida por 12 meses, e conforme o disposto no Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 se tratando de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; Tal solicitação é período razoável, para atestar a capacidade técnica de prestação de serviço, considerando a possibilidade de extensão de contrato por até 60 meses. R- Ademais, cabe salientar que a criação de normas é necessária, para garantir a qualificação da empresa que irá prestar o serviço, entretanto não causam direcionamento, sem o qual sim criariam dificuldades para a administração pública no selecionamento de propostas, além de atentarem contra a legalidade tangente a frustração do caráter competitivo do certame, fato definido inclusive como crime tipificado no Código Penal Brasileiro em seu Art. 337-F.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos  
Autoridade Competente

Hicaro Alonso  
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva  
Membro